



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CONTRATO Nº 057/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E ONEDOCTOR LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

1.1.1 - Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIRO– MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 18.128.256/0001-44, com sede na Praça São Sebastião, 215, Centro, CEP 36.510-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. José Carlos Ferreira, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade nºMG-4.680.424 PC/MG, CPF nº 61.085.406-68, residente a Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

1.2 – DA (O) CONTRATADA (O)/CREDENCIADO

1.2.1 – ONEDOCTOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 36.502.943/0001-60, com sede na Rua José Furtado, s/n, Centro, CEP 36.710-000, Argirita – MG, neste ato representada por sua sócia a Sra. Maria Luiza Vieira Cunha, portadora do CPF nº 166.185.817-10 e Identidade nº 31.617.521-5- Detran, residente e domiciliada a Rua Marques de Paraná, 137, Coronel Veiga, Petrópolis – RJ, CEP 25.655-410.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Licitatório – Nº. 050/2021 – Inexigibilidade Nº. 005/2021 Credenciamento Nº 002/2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

2.1 - O presente instrumento tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços na área da Saúde, que tenham interesse em prestar serviços médicos de clínico geral, para plantão de segunda à sexta-feira, de 17 hrs. às 22 hrs., para atendimento no Posto de Saúde Alfredo José Pereira.**

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da (o) Contratada (o) e a tabela de referência, os quais se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de vigência deste instrumento inicia-se na data de sua assinatura e termina em 31/12/2021.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor será conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V.UNIT.	V.TOT.
1	400597	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA PLANTÃO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DE 17 HRS. ÀS 22 HRS	175	DIA(S)	R\$ 454,85	R\$ 79.598,75
					TOTAL	R\$ 79.598,75

VALOR POR EXTENSO	
--------------------------	--

3.2.2 - O valor global estimado do presente contrato será de R\$ (), podendo variar de acordo com o número de credenciados.

3.2.3 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão à conta da (o) Contratada (o).

3.2.4 - O valor total do contrato bem como o número de serviços poderá variar, de acordo com o número de credenciados, sendo que a cada novo credenciado, será realizado novo planejamento e rodízio das empresas.

3.3 - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



3.3.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços, em até quinze dias do mês subseqüente, após a entrega da nota fiscal acompanhado dos certidões negativas de débitos: Federal, Estadual, Municipal e FGTS (para pessoa jurídica).

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.00.010.301.106.2135.33903900

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

5.1 - São obrigações da (o) Contratada (o), além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos aos prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS e as Receitas: Federal, Municipal e Estadual.

5.1.5 - Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município.

5.1.6 - Iniciar o atendimento após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO, sempre que emitida a ordem de serviço, no prazo máximo de 2(dois) dias.

5.1.7 - Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.

5.1.8 - Apresentar regularmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.8 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



5.1.9 - Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do CRM, Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa e/ou profissional com as suas obrigações.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do Contratante:

6.1.1 - Efetuar pagamento à (ao) Contratada (o) no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal/Recibo/Documento Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

6.1.3 – Publicar o extrato do contrato

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações, substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

8.2- Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário de atendimento.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87, da Lei 8666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

- 9.1.3** - Multa por inexecução contratual de 05% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;
- 9.1.4** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Rodeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2** - A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:
 - 9.2.1** - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - 9.2.2** - Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 9.2.3** - Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
 - 9.2.4** - Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
 - 9.2.5** - Não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;
 - 9.2.6** - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
 - 9.2.7** - Razões de interesse público;
 - 9.2.8** - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 9.3** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a (o) Contratada (o) tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:
 - 10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações.
 - 10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.
- 10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à (ao) Contratada (o) até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

11.1.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rodeiro, 16 de Setembro de 2021.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ONEDOCTOR LTDA
Maria Luiza Vieira Cunha
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____.

2) _____
CPF: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

Extrato Contratual

Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93

Contrato: 057/2021

Processo Licitatório Nº 050/2021

Inexigibilidade Nº 005/2021

Credenciamento nº 002/2021

Objeto: credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços na área da Saúde, que tenham interesse em prestar serviços médicos de clínico geral, para plantão de segunda à sexta-feira, de 17 hrs. às 22 hrs., para atendimento no Posto de Saúde Alfredo José Pereira.

Assinatura: 16/09/2021

Vigência: 16/09/2021 a 31/12/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Rodeiro e

ONEDOCTOR LTDA, CNPJ 36.502.943/0001-60

O valor global estimado do presente contrato será de R\$ 79.598,75 (Setenta de nove mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), podendo variar de acordo com o número de credenciados.

Dotação: 02.08.00.010.301.106.2135.33903900

Signatários: José Carlos Ferreira – Prefeito Municipal e

ONEDOCTOR LTDA - Maria Luiza Vieira Cunha - CONTRATADO